



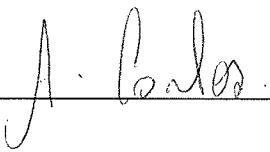
EMENDA N°13 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2020

Dê-se ao *caput* do art. 155 a seguinte redação:

Art. 155 - O cadastro deverá ser requerido pelo interessado junto ao município e deverá estar instruído com carteira profissional ou por outro documento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG) no caso de o interessado ser engenheiro ou arquiteto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 29 de setembro de 2020.

Vereadores



Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1577/2020
Data: 01/10/2020 - Horário: 10:19
Legislativo - EM 140/2020